

O CONER e o Ensino Religioso na Escola Pública: A construção de planos de estudos para os professores de Ensino Religioso da Seccional Osório

CONER/RS - 11ª Coordenadoria Regional de Educação

The CONER and the Religious Education in Public Schools: The construction of study plans for the Religious Education teachers of the Sectional Osorio Coner/RS - 11ª Regional Educational Coordination.

Alessandro Bartz
Janaína Santos Reus)

Resumo

A proposta de trabalho versa sobre o trabalho da Seccional Osório CONER/RS - 11ª Coordenadoria Regional de Educação do Estado do Rio Grande do Sul. A leitura da situação da disciplina de Ensino Religioso apontou para professores despreparados sobre este Componente Curricular, principalmente no que diz respeito à metodologia e aos conteúdos a serem abordados. O que se apresenta é o resultado de um trabalho construído no primeiro semestre de 2015 com a participação de professores da rede municipal e estadual distribuídos em mais de uma dezena de municípios da região. O processo teve três momentos distintos: um momento de diagnóstico do Ensino Religioso nas escolas, um momento de construção do perfil dos alunos, ano por ano, enquanto sujeitos da educação e um terceiro momento de construção da proposta de conteúdos para os respectivos anos. O “Plano de Estudos” para o Ensino Religioso está constituído por uma sugestão de objetivos, conteúdos, práticas metodológicas, avaliações e algumas referências como subsídios especificados para cada um dos anos. Ressalta-se que neste terceiro momento utilizou-se de materiais com subsídios de estudos para a preparação dos referidos planos de estudos, como por exemplo, os Referenciais Curriculares para o Ensino Religioso da SEDUC/RS, os Parâmetros Curriculares Nacionais do ER (Fonaper), as DCNS do Ensino Fundamental e a nova proposta da Base Nacional Comum Curricular. O material desenvolvido foi entregue a todos os professores de Ensino Religioso da área de abrangência da 11ª CRE.

Palavras-chave: Ensino Religioso, CONER, Planos de estudos, Ensino Fundamental.

Abstract

The proposed assignment is about the work of the Sectional Osório CONER / RS -11th Regional Educational Coordination of the Rio Grande do Sul state. The reading of the Religion Education subject situation pointed out the unpreparedness of the teachers on this curricular component, primarily with regard to the methodology and content to be approached. What is presented is the outcome of a work developed in 2015 with the participation of teachers from the municipal and state public schools distributed over more than a dozen municipalities of the region. The process has three-phase approach: a moment of diagnosis of religious education in schools, a moment of construction of student profile, year- by- year, while subjects of education and a third time to build the content of the proposal for the respective years. The "Study Plan" for the Religious Education is consisted of a suggestion of objectives, contents, methodological practices, assessments and some references as specified subsidies for each of the years. It must be observed that this third moment has been used material with subsidies studies for the aforementioned study plans, such as the Referential Curriculum for Religious Education of SEDUC / RS, the National Curriculum Parameters ER (Fonaper) the DCNS of elementary school and the new proposal from the Joint National Base Curriculum. The developed material was delivered to all religious education teachers in the coverage area of the 11th CRE.

Keywords: Religious Education. CONER, Study plans. Elementary School.

Considerações Iniciais

O ensino religioso é uma disciplina de oferta obrigatória pelo sistema educacional na educação básica mesmo que facultativa ao aluno. Mesmo que a oferta esteja prevista em lei, a leitura da situação da disciplina de Ensino Religioso na região abrangida pela Seccional Osório CONER/RS - 11ª Coordenadoria Regional de Educação do Estado do Rio Grande do Sul -, verificou professores despreparados em relação à metodologia e aos conteúdos a serem abordados neste componente curricular.

Uma leitura preocupante da situação do Ensino Religioso levou a construção de um trabalho no primeiro semestre de 2015 com a participação de professores da rede municipal e estadual distribuídos em mais de uma dezena de municípios da região.

Nesse sentido, este artigo reflete o trabalho de formação de profissionais do ensino religioso, a partir da seguinte construção:

a) diagnóstico do Ensino Religioso nas escolas; b) leitura e construção do perfil dos alunos, enquanto sujeitos da educação, c) construção de uma proposta de conteúdos para os respectivos anos, d) elaboração de planos de estudos para o ensino religioso, constituído por uma sugestão de objetivos, conteúdos, práticas metodológicas e sugestões de avaliações.

Ensino Religioso - parte integrante da formação básica do cidadão

O Ensino Religioso abrange função educativa, social e cultural. Estas funções juntas atuam na formação integral de cada pessoa. Para que essa formação integral aconteça de forma eficaz, é necessário compreender a legislação deste componente curricular, bem como sua correlação com o contexto educacional em que está inserido.

Na Constituição Brasileira de 1988 (art. 210), o Ensino religioso é mencionado no momento em que ao relatar sobre educação, determina que o componente curricular seja obrigatoriamente ofertado pelas Escolas Públicas de Ensino Fundamental, em horários normais. No Estado do Rio Grande do Sul, esta exigência se amplia para o Ensino Médio, conforme Constituição Estadual de 1989 (art. 209).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), em seu artigo 33, aborda que o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil. Ainda determina que os conteúdos e as normas para habilitação dos professores deste componente curricular sejam regulamentados pelos sistemas de ensino.

Nessa perspectiva, o Conselho Estadual de Educação exarou normas relacionadas à determinação legal, o que fica exposto na Resolução n. 256/2000 e no Parecer nº 290/2000.

A Resolução nº 256/2000 regulamentou a habilitação de professores de Ensino Religioso e os procedimentos para a definição dos conteúdos desse componente curricular. Determinou que para a docência de Ensino Religioso, o professor deve ter, além da licenciatura em qualquer área de conhecimento, curso ou cursos que perfaçam, no mínimo, a carga horária de 400 horas de formação específica em Ensino Religioso. Essa mesma Resolução estabeleceu que os conteúdos sejam fixados pela escola, de acordo com seu projeto pedagógico, observadas as diretrizes curriculares nacionais e com base em parâmetros curriculares que seriam estabelecidos sob a coordenação da Secretaria da Educação. E ainda ressaltou que fosse ouvida entidade civil constituída por diferentes denominações religiosas para a definição dos conteúdos. No RS, a entidade civil reconhecida pelo CEED/RS é o Conselho de Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul – CONER/RS.

Já o Parecer nº 290/2000 respondeu uma consulta sobre definição de conteúdos e habilitação de professores de Ensino Religioso, estabelecendo que:

Os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Religioso, conforme redigidos pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, constituem um auxílio para a tarefa de fixar um programa para esse componente curricular. A LDBEN atribui aos sistemas de ensino o papel de definir os conteúdos do ensino religioso para o seu contexto e, para essa definição, o sistema de ensino deverá buscar a colaboração das diferentes denominações religiosas, organizadas em entidade civil especificamente para esse fim. Os conteúdos do Ensino Religioso, assim estabelecidos para o âmbito do sistema estadual de ensino, constituirão, por sua vez, parâmetros – mais uma vez com caráter de sugestão – para que a própria escola fixe, em seus Planos de Estudos, os objetivos, a abrangência e a profundidade desse componente curricular, tendo em vista seu próprio projeto pedagógico.¹

Situação do Ensino Religioso na área da 11ª CRE

A região da 11ª CRE², atualmente, oferta o Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental e Médio. A 11ª CRE é composta por 104 escolas. Entretanto, nas escolas estaduais, os profissionais que atuam neste componente curricular não o fazem por meio de ingresso em concurso, ou seja, são profissionais efetivos de outros componentes que completam sua carga horária em Ensino Religioso.

A formação atual para os professores que atuam somente nesse componente acontece através do curso de “Aperfeiçoamento e Atualização de Ensino Religioso”³ oferecido, gratuitamente, pela 11ª CRE em encontros mensais, totalizando, ao final de três ou quatro anos, as 400 horas exigidas pela legislação⁴.

Em 2015, através de um levantamento realizado a partir de um pedido do CONER⁵, verificou-se que a docência de Ensino Religioso estava sendo realizada, em sua maioria, por professores sem a formação exigida pela legislação,⁶ que na verdade completavam sua carga horária nessa docência. Estes profissionais da educação foram concursados ou contratados

¹ RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Parecer Nº 290/2000**.

² As cidades abrangidas pela 11ª CRE são: Arroio do Sal, Balneário, Pinhal, Capão da Canoa, Capivari do Sul, Caraá, Cidreira, Dom Pedro de Alcântara, Imbé, Itati, Mampituba, Maquiné, Morrinhos do Sul, Mostardas, Osório, Palmares do Sul, Riozinho, Rolante, Santo Antônio da Patrulha, Tavares, Terra de Areia, Torres, Tramandaí, Três Cachoeiras, Três Forquilhas e Xangri-Lá.

³ Ainda, destaca-se a importância de outros eventos regionais e estaduais que reforçam a formação de professores: Seminário de Ensino Religioso do CONER/RS - Seccional Osório; Fórum do FONAPER; Fórum Estadual do CONER/RS; Encontros para preparação de projetos e atividades relacionadas a cada pilar do Ensino Religioso (Ethos, Culturas e Tradições Religiosas, Teologias, Ritos e Textos Sagrados e Tradições Oraís).

⁴ Nas escolas municipais, essa situação é um pouco diferente, no sentido de que os professores ingressam através de concurso público que exige a formação, conforme legislação.

⁵ O Conselho do Ensino Religioso do Estado do Rio Grande do Sul (CONER/RS)- Seccional Osório foi criado no dia cinco (5) de maio de dois mil (2000), nas dependências da 11ª CRE. Desde lá vem desenvolvendo um trabalho de apoio, incentivo, planejamento e formação para professores de Ensino Religioso, bem como para o próprio componente.

⁶ Conforme Resolução 256/2000 – CEED.

para a docência de determinado componente curricular, mas não tinham sua carga horária completa em sala de aula, sendo remanejados para o Ensino Religioso.

Ressalta-se que esse panorama apresentado dificultava um trabalho de qualidade, tendo em vista, a necessidade de formação e conhecimento específico a respeito dos conteúdos e também, de se ter prazer em exercer tal docência.

Tendo em vista a realidade encontrada nas escolas estaduais da 11ª CRE, referente à docência de Ensino Religioso, o CONER solicitou um mapeamento para demonstrar e abordar com a coordenação de Recursos Humanos e de Quadros da 11ª CRE, a situação de professores em habilitação para exercer tal docência.

Nesse sentido, foi enviado para as escolas⁷, sob a responsabilidade do diretor, questionamentos sobre: a) nome dos professores de ensino religioso e ano de atuação; b) exercício da docência em outro componente curricular; c) formação dos professores na área.

Em linhas gerais, 125 professores exercem a docência em Ensino Religioso. Destes, apenas 10 exercem a docência somente desse componente curricular, o restante, ou seja, 115 professores, trabalham em sala de aula com outra disciplina e completam sua carga horária em Ensino Religioso.

Outro ponto considerável é que 84% dos professores de Ensino Religioso, de acordo com a pesquisa, não possuem formação de Ensino Religioso. Em contrapartida, conforme mapeamento, 26% dos professores com formação em ensino religioso, não exercem a docência nesse componente curricular.⁸

Reação à situação do Ensino Religioso – o trabalho do CONER

A partir da análise do levantamento realizado sobre a situação do Ensino Religioso na região de abrangência da 11ª CRE, o CONER comprometeu-se em tomar a frente do processo para a organização de Planos de Estudos do Ensino Religioso, no intuito de disponibilizar material adequado para a utilização dos professores.

A partir de uma leitura crítica dos Parâmetros Curriculares Nacionais para o ER, e dos cinco Pilares do Ensino Religioso (Ethos, Culturas e Tradições Religiosas, Teologias, Ritos

⁷ O total de escolas que recebeu o questionário foi 98, já que 6 são indígenas. Deste público, 69 escolas responderam ao questionamento.

⁸ Após essa pesquisa o CONER se reuniu com a coordenação da 11ª CRE, com os responsáveis pela organização dos quadros de professores das escolas e com a coordenação do departamento pedagógico. A partir disso a 11ª CRE emitiu um documento orientador para as escolas, com esclarecimento sobre o Ensino Religioso.

e Textos Sagrados e Tradições Orais), assegurando o respeito à diversidade religiosa do Brasil, o CONER iniciou um trabalho focado na construção de planos de estudos para a área, com a participação e envolvimento dos professores que trabalham com o componente curricular.

Os planos de estudos

Os Planos de Estudos foram construídos com a participação de professores da rede municipal e estadual dos municípios pertencentes à 11ª CRE em reuniões que aconteceram com agrupamentos dos professores de acordo com sua área de atuação (Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio).

O processo das reuniões teve três momentos distintos: a) diagnóstico do Ensino Religioso nas escolas; b) construção do perfil dos alunos, ano por ano, enquanto sujeitos da educação e c) construção da proposta de conteúdos para os respectivos anos.

Todo o processo de construção foi pensado tendo como foco a experiência do professor, a realidade encontrada, a legislação disponível e uma gama de material para estudos.

Entre os materiais utilizados na elaboração dos Planos de Estudos do Ensino Religioso, pode-se elencar: Constituição Brasileira de 1988; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96); Resolução 256/200 - CEED/RS; Parecer 290/2000 – CEED/RS; Referencial Curricular para o Ensino Religioso na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino – 2006; Ensino Religioso: Planos de Estudos – CONER/RS – 2004; Parâmetros Curriculares Nacionais/ Ensino Religioso – FONAPER/2009; e BNCC: Eixos do Ensino Religioso/ MEC – 2015.

Os Planos de Estudos de Ensino Religioso foram compartilhados com professores, supervisores, diretores e secretários de educação da Rede Municipal e Estadual que compõe a 11ª CRE em março de dois mil e dezesseis (2016). O material foi entregue para cada participante, no intuito de incentivar a discussão em cada escola. Até então, não há uma avaliação formal do resultado do uso desse material.

Considerações Finais

Conforme a LDBEN, o Ensino Religioso é parte integrante da formação básica do cidadão, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil. A legislação

determina que os sistemas educacionais garantam a oferta e a formação dos profissionais da área. É nesse sentido que o CONER, responsável pela articulação entre os conteúdos do Ensino Religioso e os sistemas de educação estaduais, atua pela garantia do direito do aluno ter uma educação integral.

Por último, entende-se que os planos de estudos disponibilizados não anulam e nem isentam a possibilidade de cada escola adequar e fomentar o material a partir de cada realidade.

Referências

BRASIL. Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2014). **Proposta da Secretaria de Educação Básica, com contribuições da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, para a construção do documento da Base Nacional Comum Curricular**: orientações quanto à forma e abrangência. Brasília: Ministério da Educação/SEB Disponível em <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/documentos/bncc-2versao.revista.pdf>>. Acesso em 13 out. 2016.

CONER/RS. Disponível em <<https://conerrsblog.files.wordpress.com/2015/10/estatuto-fonte-121.pdf>>. Acesso em: 04 out. 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Organização de Alexandre de Moraes. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 10.639/03**, de 9 de Janeiro de 2003.

_____. **Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997**. Dá nova redação ao Art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: Diário Oficial da União, 23 de julho de 1997.

FÓRUM PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Ensino Religioso**. 2. ed. São Paulo: AM Edições, 1997.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Parecer Nº 256/2000**.

RIO GRANDE DO SUL. Conselho Estadual de Educação. **Parecer Nº 290/2000**.